



## **ESCOLA DE TURNO INTEGRAL: UM DIREITO DE TODA CRIANÇA**

Edemar Ferreira Canabarro<sup>1</sup>

### **APRESENTAÇÃO DO TEMA**

O presente trabalho intitulado "Escola de turno Integral: um direito de toda criança" visa uma reflexão sobre o processo de implantação da Escola em Tempo Integral, analisando a função que compete ao estado, bem como a possibilidade de garantia dos direitos da criança exclusivamente para essa modalidade de ensino.

Para TEIXEIRA (1976), a democratização do sistema educacional brasileiro pode acontecer por meio da oferta de educação pública de qualidade para todos. As pessoas que possuem condições financeiras para custear os estudos em instituições privadas de ensino, devem ter esta liberdade de escolha respeitada pelo Estado.

Durante este período muitas políticas públicas surgiram, mas nenhuma que desse conta da implantação (efetiva) do Turno Integral. Considerando que o município de Campo Bom/RS possui seis escolas de turno integral, o estudo se propõe a responder o seguinte questionamento, a partir da análise das provas do Saeb de 2017 a 2021: a escola de turno integral auxilia no desenvolvimento e fortalecimento do aluno?

### **OBJETIVOS**

Este estudo tem como objetivo analisar o desenvolvimento e fortalecimento do aluno participante do Turno Integral em Campo Bom/RS, com foco em uma proposta que oferece às crianças acesso diário a instituições que as acolhem e aprofundam o conteúdo das disciplinas curriculares.

---

<sup>1</sup> Faculdades Integradas de Taquara – Faccat – Taquara – RS – Brasil; Estudante do Curso Mestrado em Desenvolvimento Regional; e-mail: [edemarcabarro@sou.faccat.br](mailto:edemarcabarro@sou.faccat.br)



## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa é descritiva exploratória e foi desenvolvida a partir de um estudo teórico-bibliográfica e documental de textos que dispõem sobre a Escola em Tempo Integral expresso na Constituição, na Lei de Diretrizes Básicas (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Nacional de Educação (PNE) e artigos sobre o tema. Além disso, serão analisados resultados da Prova Brasil.

## **DISCUSSÕES**

A Constituição de 1988, em seu artigo nº 206, prevê que o ensino tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade. O artigo nº 208, apresenta que é dever do estado garantir o ensino da educação básica dos 4 anos aos 17 anos. Com esta abordagem, o tempo integral escolar tornou-se pauta nas políticas públicas educacionais, sendo que a mais abrangente delas é o Programa Mais Educação (Portaria Interministerial 17/2007 e Decreto 7.083/10), que tem por finalidade a melhoria da aprendizagem por meio de atividades no contraturno escolar. (BRASIL, 1988)

Em 2014, o tempo integral se constitui como uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que o prevê em pelo menos 50% das escolas públicas brasileiras, atendendo a 25% dos alunos da educação básica (Lei n. 13.005/14).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em vigor desde 2007, participa com distribuição de recursos financeiros, num esforço inicial de “garantir o real direito à educação em tempo integral”.

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº 8.069/90, (BRASIL, 1990) em seu artigo 3º defende que a criança ou adolescente precisam ter seus direitos garantidos sem prejudicar sua proteção integral, assegurando oportunidades e facilidades com pleno desenvolvimento em todas as áreas.

Já a Lei nº 9394/1996 de Diretrizes e Bases, artigo 34 garante pelo menos 4 horas no ensino fundamental, sendo que já prevê a progressão deste tempo. Segundo as diretrizes curriculares nacionais, parecer CNE/CEB nº 11/2010, na escola de tempo integral, o currículo deve prever uma jornada de, no mínimo, 7 horas diárias.



Da mesma forma, a Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001 referente ao Plano Nacional de Educação (2001- 2010), estabelece que os meios para a recuperação escolar de jovens com mais de 14 anos são de responsabilidade do Estado. Sendo que estas recuperações devem reduzir os déficits de aprendizagem, assim, muitos municípios ofertam o Ensino de Jovens e Adultos (EJA) para suprir esta demanda.

Já o Decreto n° 7.083/2010 dispõe sobre o Programa Mais Educação, que visa integrar várias políticas desde a pré-escola até a Universidade, articulando saberes levando em conta a continuidade de todo o processo da educação.

A família é fundamental à formação da criança, porém, devido as novas estruturas da sociedade, o tempo de convívio familiar tem diminuído. Com isso as famílias buscam preencher o tempo dos filhos com escola de turno integral (ALENCAR e OLIVEIRA, 2017). Vindo ao encontro desta afirmação, o autor Cavaliere (2007) diz que as crianças precisam de cuidados durante o período de trabalho dos pais e que essa questão está sendo resolvida de diferentes formas no Brasil, dependendo das culturas e recursos disponíveis.

As escolas, que possuem programas de contraturno, acabam por refletir a noção de proteção social junto às famílias. Além disso, tornam-se um espaço de reflexão e sistematização da vida da comunidade ao seu entorno (SILVA, COSTA e ISAYAMA, 2021). Além disso, Azevedo e Betti (2014) reforçam a importância da escola no sentido de promover uma educação de boa qualidade, não apenas aumentando o tempo de escolarização.

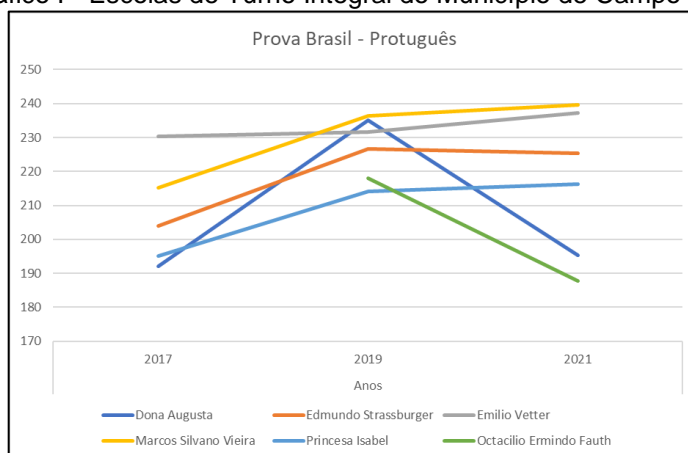
## **RESULTADOS**

Campo Bom/RS possui uma população estimada de 60.074 habitantes, sendo 8.947 crianças e adolescentes entre 5 a 14 anos, com uma taxa de escolarização de 98,9% entre 6 e 14 anos de idade. Em relação aos outros municípios do estado, ocupa a 137ª posição e em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública possui nota 7,0 (IBGE, 2021).

O gráfico I demonstra dados do Saeb (2017 a 2021) das escolas de Turno Integral do município de Campo Bom RS. Foram utilizadas para a construção do gráfico as médias obtidas em Língua Portuguesa. Analisando o gráfico percebe-se que, na maioria das escolas, há um gradativo aumento da média da prova Brasil.



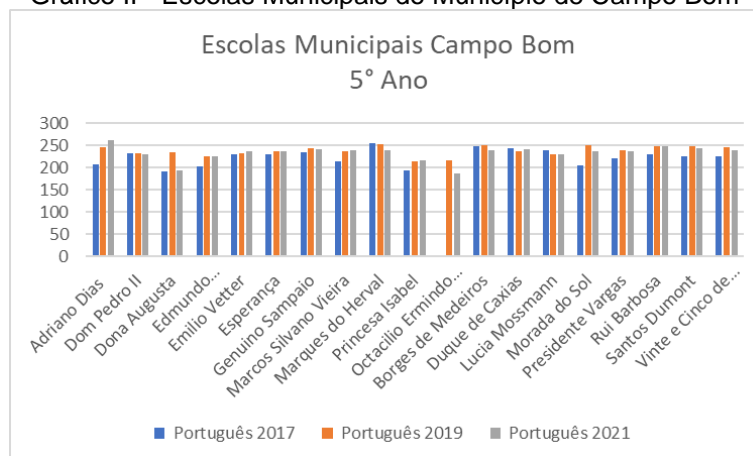
Gráfico I - Escolas de Turno Integral do Município de Campo Bom



Fonte: Elaboração Própria

Feitosa *et al.* (2022) afirma que muitas crianças em vulnerabilidade social sentem dificuldade em relação ao aprendizado. Alguns fatores que podem influenciar: não ter uma boa alimentação, um ambiente sem higiene e afeto. Corroborando com isso, o gráfico II, mostra que as escolas que não possuem turno integral, possuem médias um pouco mais elevadas do que a maioria das escolas com turno integral que atendem crianças em situação de vulnerabilidade social.

Gráfico II - Escolas Municipais do Município de Campo Bom



Fonte: Elaboração própria.

Esquinsani e Dametto (2010) defendem que a escola em tempo integral foi projetada para atender necessidades sociais e educacionais no que diz respeito a situações de risco e vulnerabilidade social. Neste sentido, a concepção de Coelho (2009) sobre a ampliação da jornada escolar, é que o tempo ampliado compõe uma proposta de educação que considera o ser na sua integralidade e não somente no âmbito cognitivo, mas também o afetivo, o físico, o social e outros, no seu conjunto.



## CONCLUSÃO

A proposta de ampliação do tempo da jornada escolar, demanda uma reflexão e discussão, mas é inegável que estas crianças necessitam de um espaço cada vez mais adequado para aprender e permanecer. A educação vai muito além de matérias específicas em sala de aula. O sujeito humano aprende o tempo todo e de diferentes formas. Neste sentido, quanto mais tempo este sujeito tiver acesso a um espaço que proporcione tal crescimento melhor será para todos.

**Palavras-chave:** Turno Integral. Política Pública. Vulnerabilidade Social.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, A.L.H., OLIVEIRA, C.F.G. O Programa Mais Educação sob o olhar do estudante brasileiro. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 32, n. 1, jan. - jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/> Acesso em 01 Out 2022.

AZEVEDO, N.; BETTI, M. Escola de tempo integral e ludicidade: os pontos de vista de alunos do 1o ano do ensino fundamental. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 95, n. 240, 18 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

\_\_\_\_\_. Lei Nº. 8.069 - 13 jul. 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEI Nº 14.461, de 16 jan. 2014. Regulamenta o inciso VI do art. 199 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

CAVALIERE, A. M. **Tempo de escola e qualidade na educação pública.** Educ. Soc. [online]. 2007, vol.28, n.100, pp. 1015-1035. ISSN 1678-4626. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/VMNgFmGk5vW4dy> Acesso em 27 Set. 2022

ESQUINSANI, R.S.S., DAMETTO, J. Entre Cila e Caribe: ou, é possível equacionar quantidade e qualidade no sistema educacional público. **Rev. Educação Pública**, v. 19, n. 39, p. 43-51, jan. -abr. 2010. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacao>. Acesso em 01 Out 2022.

FEITOSA, F. G. de O. *et al.* Pedagogia do Abandono: A Representação da Vulnerabilidade Social no Processo Ensino-Aprendizagem. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 16, n. 60, p. 90–105, 30 maio 2022. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id>. Acesso em 01 Out 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA - IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/campo-bom/panorama>. Acesso em 01 Out. 2022.



**II CONGRESSO INTERNACIONAL  
E IV SEMINÁRIO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Conflitos globais e suas repercussões no território*

**DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2023**



SILVA, M. de S.; ISAYAMA, H. F.; COSTA, L. A. Uma análise da implementação do contraturno nas escolas municipais de Belo Horizonte. **Educação**, 4 nov. 2021.

TEIXEIRA, A. S. **Educação no Brasil**. 2. ed. São Paulo; Brasília: Companhia. Editora Nacional; Instituto Nacional do Livro, 1976.